



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO  
RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA  
CIVIL, E [●] COMO CONCESSIONÁRIA**

**ANEXO XV**

**GLOSSÁRIO DE TERMOS E EXPRESSÕES**

Os termos e expressões listados nesse item, sempre que grafados em letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos no CONTRATO e ANEXOS.

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>“ADJUDICATÁRIO”</b>	O LICITANTE vencedor para o qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO e que constituiu a CONCESSIONÁRIA;
<b>“AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA”</b>	O agente financeiro responsável pela implementação do sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA do CONTRATO, conforme definido no Apêndice XI.2 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
<b>“AGRAVANTE POR FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA OU FAC”</b>	Definido no ANEXO VII
<b>“ANEXOS”</b>	Cada um dos documentos anexos ao presente CONTRATO;
<b>“ANEXOS TÉCNICOS”</b>	Os ANEXOS IV, V e VI do CONTRATO;
<b>“ANO LETIVO”</b>	O período do ano durante o qual os USUÁRIOS frequentam a UNIDADE ESCOLAR, geralmente contados de janeiro a dezembro;
<b>“APORTE PÚBLICO”</b>	Aporte de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 6º e 7º da LEI FEDERAL DE PPP, e posteriores alterações, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO;
<b>“ÁREA”</b>	ÁREA identificada na FICHA TÉCNICA DE ÁREA;
<b>“ÁREA INDISPONÍVEL”</b>	ÁREA que não atende aos requisitos mínimos que assegurem disponibilidade para o uso pretendido, na forma descrita no Apêndice VII.1 e na respectiva FICHA TÉCNICA DE ÁREA. A menos que seja definido de outra forma, incluem-se entre as ÁREAS INDISPONÍVEIS também as ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS;
<b>“ÁREA INDISPONÍVEL UTILIZADA”</b>	ÁREA que não atende aos requisitos mínimos que assegurem disponibilidade para o uso pretendido, na forma descrita no Apêndice VII.1 e na respectiva FICHA TÉCNICA DE ÁREA, mas que ainda assim esteja sendo utilizada pelo PODER CONCEDENTE, na forma definida no ANEXO V;
<b>“BENS REVERSÍVEIS”</b>	Todos os BENS VINCULADOS necessários à continuidade dos SERVIÇOS, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE com a extinção da CONCESSÃO;
<b>“BENS VINCULADOS”</b>	São todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, englobados os bens sobre os quais a

	CONCESSIONÁRIA detém o domínio, aqueles em relação aos quais o MUNICÍPIO ou o PODER CONCEDENTE cedem o uso à CONCESSIONÁRIA e aqueles em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tem o dever de gestão e guarda;
“CGP”	Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PROPAR-RIO;
“CERTIFICADO DO PLANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO”	Documento emitido pelo VERIFICADOR após aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, elaborado pela CONCESSIONÁRIA nos termos dos ANEXOS IV e VI.
“CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE PROJETO ARQUITETÔNICO”	Documento de aprovação do PROJETO ARQUITETÔNICO a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS TÉCNICOS.
“CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DAS OBRAS”	Certificado de conformidade das OBRAS de cada UNIDADE ESCOLAR emitido pelo VERIFICADOR, que constitui condição prévia para o início da ETAPA DE OPERAÇÃO, nos termos do ANEXO VII.
“CERTIFICADO PRELIMINAR DE OBRAS”	Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE, no âmbito da liberação parcial de UNIDADES ESCOLARES, que autoriza a antecipação do início da ETAPA DE OPERAÇÃO, antes do término integral das OBRAS, na forma do CONTRATO e de seus ANEXOS
“COLIGADA”	Qualquer pessoa física e/ou jurídica, ou fundo de investimento submetida à influência significativa de pessoa física e/ou jurídica, ou fundo de investimento. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
“COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO”	Comissão designada pelo PODER CONCEDENTE para conduzir os trabalhos necessários à realização da licitação para contratação de projeto de PPP.
“COMISSÃO TÉCNICA”	Comissão composta na forma estabelecida neste CONTRATO para auxiliar na solução de divergências técnicas a ela submetidas durante o prazo da CONCESSÃO.
“CONCESSÃO”	A concessão administrativa objeto do CONTRATO;
“CONCESSIONÁRIA”	A Sociedade de Propósito Específico constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO.
“CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL”	A contrapartida mensal devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.
“CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA”	A contraprestação pública devida mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO, a qual não sofreu DEDUÇÕES decorrentes da aplicação do ANEXO VII.
“CONTRATO”	O CONTRATO de CONCESSÃO administrativa.

<b>“CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS”</b>	O contrato de vinculação de receitas, penhor, nomeação do AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA e administração da conta vinculada PPP RIO + CRECHE, que disciplinará o funcionamento do sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA, na forma da minuta referencial prevista no Apêndice XI.2.
<b>“CONTROLE”</b>	O poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, nos termos do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 6.404/76.
<b>“CONTROLADORES”</b>	Qualquer pessoa física e/ou jurídica, ou fundo de investimento que detém o CONTROLE sobre a CONCESSIONÁRIA;
<b>“CONTROLADOS”</b>	Qualquer pessoa física e/ou jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a CONTROLADORA, diretamente ou através de outros CONTROLADOS, é titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores e/ou gestores dos CONTROLADORES, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76.
<b>“DATA DA PROPOSTA”</b>	Data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA nos termos do EDITAL;
<b>“DEDUÇÃO”</b>	Valor a ser reduzido da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, como forma de restabelecer o equilíbrio entre ônus e bônus do CONTRATO, em decorrência das discrepâncias entre os SERVIÇOS contratados e os SERVIÇOS efetivamente prestados pela CONCESSIONÁRIA (FALHAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS), da INDISPONIBILIDADE da infraestrutura, ou ainda pela não realização de obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;
<b>“DEDUÇÃO POR FALHA DE ÁREA”</b>	Valor, estabelecido por TURNO ESCOLAR BÁSICO, na forma do ANEXO VII, que será deduzido da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o CONTRATO e o ANEXO VII;
<b>“DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DPS”</b>	Valor a ser deduzido da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA como resultado das FALHAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de acordo com o ANEXO VII, incluindo qualquer FATOR DE AUMENTO incorrido de acordo com o item 6 do ANEXO VII;
<b>“DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE OU DI”</b>	Valor a ser deduzido da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA como resultado de ÁREAS INDISPONÍVEIS de acordo com o ANEXO VII, nos casos em que o MOMENTO DE REGISTRO DA RETIFICAÇÃO não ocorreu dentro do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO previsto, e incluindo qualquer FATOR DE

	AUMENTO ou AGRAVANTE POR FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA incorrido de acordo com os Itens 6.1 ou 6.4 do ANEXO VII e qualquer eventual INDISPONIBILIDADE;
<b>“DEDUÇÕES POR ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS OU DIU”</b>	A DEDUÇÃO (se houver) feita à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA como resultado da INDISPONIBILIDADE de ÁREAS (mas que continuam a ser utilizadas pelo PODER CONCEDENTE) de acordo com o ANEXO VII, incluindo qualquer FATOR DE AUMENTO ou AGRAVANTE POR FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA, incorrido de acordo com o item 6.1 a 6.4 do ANEXO VII;
<b>“DIA LETIVO”</b>	Cada dia do ANO LETIVO, em que ocorrem as aulas e atividades curriculares e extracurriculares, conforme calendário oficial da Rede Municipal de Ensino. O DIA LETIVO é composto por TURNOS ESCOLARES, conforme definido no ANEXO VII – MECANISMO DE PAGAMENTO.
<b>“EDITAL”</b>	O edital de concorrência internacional n. [--]/[--] e seus ANEXOS.
<b>“ETAPA I DE OBRAS”</b>	A primeira etapa de OBRAS do CONTRATO, para execução das OBRAS de até 33 (trinta e três) UNIDADES ESCOLARES, em terrenos transferidos pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto nos ANEXOS do CONTRATO e no EDITAL.
<b>“ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS”</b>	As etapas posteriores de OBRAS do CONTRATO, as quais dependerão da futura transferência de terrenos públicos para implantação das UNIDADES ESCOLARES, até o número máximo de 50 (cinquenta) UNIDADES ESCOLARES.
<b>“ETAPA PRÉ-CONSTRUTIVA”</b>	A etapa anterior às OBRAS do CONTRATO, para aprovação dos PLANOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO e do PROJETO ARQUITETÔNICO das UNIDADES ESCOLARES pelo PODER CONCEDENTE.
<b>“ETAPA DE OPERAÇÃO”</b>	A etapa de operação dos SERVIÇOS nas UNIDADES ESCOLARES iniciar-se-á com a emissão do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE OBRAS pelo VERIFICADOR, salvo hipóteses de liberação parcial previstas no CONTRATO e ANEXO IV, e encerrar-se-á com o advento do termo contratual.
<b>“ETAPA DE OPERAÇÃO PEDAGÓGICA”</b>	A etapa de operação pedagógica, que compreende o funcionamento regular da UNIDADE ESCOLAR, conforme DIAS LETIVOS e TURNOS ESCOLARES da Rede Municipal de Ensino, iniciar-se-á nos termos do CONTRATO e encerrar-se-á com o advento do termo contratual.
<b>“FALHA” ou “FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO”</b>	Falha da CONCESSIONÁRIA em um dos indicadores de desempenho listados no ANEXO V e/ou na prestação dos SERVIÇOS, conforme definido no ANEXO V.
<b>“FATOR DE AUMENTO”</b>	O multiplicador aplicado à DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE, DEDUÇÃO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ou DEDUÇÃO POR ÁREA INDISPONÍVEL UTILIZADA, de acordo com os Itens 6.1, 6.2 e 6.3 do ANEXO VII;
<b>“FICHA TÉCNICA DE ÁREA”</b>	Fichas técnicas relativas a cada ÁREA relevante dentro de uma UNIDADE ESCOLAR, constantes do Apêndice IV.8 – FICHAS TÉCNICAS DE ÁREA;

<b>“FINANCIADOR”</b>	Cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos, fornecedores, ou outras entidades que concedam FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras;
<b>“FINANCIAMENTOS”</b>	Cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos, na forma de dívida, à CONCESSIONÁRIA, para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
<b>“FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA”</b>	Eventos críticos da UNIDADE ESCOLAR, como dia dos pais, dia das mães, dia das crianças, dias festivos, entre outros, conforme previstos no calendário acadêmico;
<b>“GARANTIA DE PROPOSTA”</b>	Garantia a ser prestada pelas LICITANTES, para assegurar a manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA;
<b>“GARANTIA PÚBLICA”</b>	Garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE em garantia de pagamento de suas obrigações pecuniárias, nos termos da cláusula 22 CONTRATO;
<b>“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”</b>	Garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;
<b>“GRUPO ECONÔMICO”</b>	COLIGADAS, CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/76, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.
<b>“INCIDENTE”</b>	FALHA, caso de INDISPONIBILIDADE ou qualquer outra preocupação ou pedido de serviço relativo à operação da UNIDADE ESCOLAR, que a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade de atender.
<b>“INCIDENTE DE SEGURANÇA”</b>	INCIDENTES Ocorridos na UNIDADE ESCOLAR que envolvam a ameaça, ainda que potencial, à integridade física e à incolumidade de pessoas e bens no âmbito da UNIDADE ESCOLAR;
<b>“INDISPONIBILIDADE”</b>	Ocorrência de qualquer INCIDENTE que esteja previsto no Apêndice VII.1 Critérios de Disponibilidade.
<b>“INSTALAÇÃO ALTERNATIVA”</b>	Instalação oferecida pela CONCESSIONÁRIA para o PODER CONCEDENTE, em conformidade com o item 4.10 do ANEXO VII;
<b>“IPCA/IBGE”</b>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
<b>“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”</b>	A Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao PODER CONCEDENTE,

	à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
<b>“LEI DE CONCESSÕES”</b>	A Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme posteriormente alterada;
<b>“LEI DE LICITAÇÕES”</b>	A Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme posteriormente alterada;
<b>“LEI FEDERAL DE PPP”</b>	A Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme posteriormente alterada;
<b>“LEI MUNICIPAL DE PPP”</b>	A Lei Complementar Municipal 105, de 22 de dezembro de 2009, conforme posteriormente alterada;
<b>“LICITAÇÃO”</b>	O procedimento administrativo da Concorrência nº [●], que teve por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO;
<b>“LICITANTES”</b>	As participantes da LICITAÇÃO, conforme requisitos exigidos no EDITAL.
<b>“MECANISMO DE PAGAMENTO”</b>	O procedimento de cálculo das contraprestações públicas definido no ANEXO VII.
<b>“MÊS DE CONTRATO”</b>	Qualquer mês inteiro em um ano-contrato, exceto nos seguintes casos (i) o primeiro MÊS DE CONTRATO terá início na DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE OPERAÇÃO da respectiva UNIDADE ESCOLAR e terminará no último dia do mesmo mês; e (ii) o último MÊS DE CONTRATO terá início no primeiro dia do mês em que o último dia do prazo do CONTRATO ocorrer e terminará no último dia do prazo do CONTRATO;
<b>“MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA”</b>	Data e horário em que as FALHAS são devidamente registradas perante os responsáveis, na forma do ANEXO VII, e que servirá de parâmetro para a verificação de sua retificação nos prazos previstos no ANEXO VII;
<b>“MOMENTO DE REGISTRO DA RETIFICAÇÃO”</b>	Data e horário em que for comunicada ou registrada uma retificação temporária ou permanente de uma INDISPONIBILIDADE em determinada ÁREA, na forma do ANEXO VII, e que servirá de parâmetro para o cálculo do PERÍODO DE DEDUÇÃO;
<b>“MUNICÍPIO” ou “MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”</b>	O Município do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno;
<b>“OBRAS”</b>	Atividades de engenharia, referentes à construção das UNIDADES ESCOLARES, as quais serão subdivididas em ETAPA I DE OBRAS e ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS.
<b>“PADRÕES DE DESEMPENHO”</b>	Padrões de qualidade que deverão ser observados pela CONCESSIONÁRIA, que poderão, ou não, estar baseados em ÁREAS, conforme especificado nas Especificações Mínimas de Instalações (ANEXO IV) e nos indicadores de desempenho constantes dos ANEXOS IV – Especificações Mínimas de Instalações e V – Especificações dos SERVIÇOS;
<b>“PARTES”</b>	O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

<b>“PARTES RELACIONADAS”</b>	Com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, COLIGADA ou CONTROLADA, bem como aquelas consideradas pelas normas contábeis vigentes.
<b>“PERÍODO DE DEDUÇÃO”</b>	O número de TURNOS ESCOLARES durante as quais ocorrer (i) a INDISPONIBILIDADE, decorrente de ÁREA INDISPONÍVEL ou INDISPONÍVEL UTILIZADA, ou (ii) uma FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com as regras constantes do ANEXO VII;
<b>“PERÍODO DE RETIFICAÇÃO”</b>	Refere-se ao PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA e PERMANENTE, de maneira indistinta ou em conjunto.
<b>“PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA”</b>	Período iniciado no MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA, dentro do qual a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar uma RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA à INDISPONIBILIDADE para evitar incorrer em uma DEDUÇÃO POR FALHA DE ÁREA, ou retificar uma FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a fim de evitar incorrer em uma DEDUÇÃO, até que a RETIFICAÇÃO PERMANENTE seja executada;
<b>“PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE”</b>	Período iniciado no MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA, dentro do qual a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar uma RETIFICAÇÃO PERMANENTE à INDISPONIBILIDADE para evitar incorrer em uma DEDUÇÃO POR FALHA DE ÁREA, ou retificar uma FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
<b>“PLANOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - PPS”</b>	Planos a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA para execução da ETAPA DE OPERAÇÃO, conforme definido no ANEXO V.
<b>“PLANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO”</b>	Plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA que engloba todas as fases construtivas do projeto, conforme definido no ANEXO VI.
<b>“PODER CONCEDENTE”</b>	O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVLE;
<b>“PODER PÚBLICO”</b>	Quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;
<b>“POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS”</b>	Documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nos termos deste CONTRATO.
<b>“PRESTADORAS”</b>	As concessionárias de serviços públicos, notadamente as de fornecimento de energia elétrica, gás canalizado, água, coleta de esgoto e as de serviço telefônico;
<b>“PROGRAMA DE ARQUITETURA”</b>	Áreas e ambientes que devem ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA em cada UNIDADE ESCOLAR, nos termos do Anexo IV - Apêndice IV.5.
<b>“PROJETO ARQUITETÔNICO”</b>	Projeto para as UNIDADES ESCOLARES abrangidas no CONTRATO, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA em observância aos requisitos previstos nos ANEXOS e a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE e pelo VERIFICADOR.
<b>“PROPOSTA ECONÔMICA”</b>	A proposta econômica apresentada nos termos do EDITAL e que serviu de base para a outorga do presente CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, a qual é incorporada ao presente

	CONTRATO como ANEXO XIII;
<b>“RECEITAS ACESSÓRIAS”</b>	Quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às advindas do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
<b>“RECEITAS FINANCEIRAS”</b>	As receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
<b>“REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR”</b>	O representante de cada UNIDADE ESCOLAR abrangida pelo CONTRATO, responsável pela fiscalização local da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
<b>“REPRESENTANTE LOCAL DA CONCESSIONÁRIA”</b>	Qualquer representante (funcionário, subcontratado, agente) da CONCESSIONÁRIA empregado no curso normal dos negócios no local de uma UNIDADE ESCOLAR, em caráter de supervisão, que será nomeado, em comum acordo entre PARTES, como o REPRESENTANTE LOCAL DA CONCESSIONÁRIA para os fins do ANEXO VII:
<b>“REPRESENTANTES”</b>	O PODER CONCEDENTE e o REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR, referidos em conjunto.
<b>“RETIFICAÇÃO PERMANENTE”</b>	Medidas de retificação tomadas pela CONCESSIONÁRIA para remediar, conforme apropriado, uma violação ou violações dos critérios de disponibilidade em relação a uma ÁREA(s) ou uma FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO de tal forma que, após a retificação, a(s) ÁREA(s) afetada(s) cumpram todos os critérios de disponibilidade relevantes, ou que o SERVIÇO seja desempenhado em conformidade com os PADRÕES DE DESEMPENHO aplicáveis;
<b>“RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA”</b>	Medidas de retificação tomadas pela CONCESSIONÁRIA que garantam que as ÁREAS afetadas possam continuar a ser utilizadas sem risco para a saúde e a segurança dos USUÁRIOS;
<b>“SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”</b>	O SERVIÇO de manipulação e preparo de alimentos prestado pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com o ANEXO V;
<b>“SERVIÇOS”</b>	Atividades de apoio à operação e ao funcionamento das UNIDADES ESCOLARES, nas quais não se incluem, sob nenhuma hipótese, os serviços pedagógicos, conforme definido no ANEXO V;
<b>“SME”</b>	A Secretaria Municipal de Educação
<b>“SUPORTE TÉCNICO”</b>	O sistema de atendimento aos USUÁRIOS da estrutura das UNIDADES ESCOLARES ou protocolo de notificações, fornecido pela CONCESSIONÁRIA para receber, direcionar e administrar

	notificações de FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ou casos de INDISPONIBILIDADE. É definido no ANEXO V como parte dos serviços administrativos a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.
<b>“TURNO” ou “TURNO ESCOLAR”</b>	O período em que as UNIDADES ESCOLARES serão utilizadas e devem ser disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE, o qual pode ser (i) um TURNO ESCOLAR BÁSICO ou (ii) um TURNO ESCOLAR EXTRAORDINÁRIO, conforme item 15 do ANEXO VII.
<b>“TURNO ESCOLAR BÁSICO”</b>	O TURNO ESCOLAR de duração de 6 (seis) horas consecutivas, cuja realização já está pré-determinada dentro do ANO LETIVO, conforme item 15.1. do ANEXO VII.
<b>“TURNO ESCOLAR EXTRAORDINÁRIO”</b>	O TURNO ESCOLAR para além dos TURNOS ESCOLARES BÁSICOS, limitados em 6.336 horas/ano (seis mil trezentos e trinta e seis horas ao ano) além dos TURNOS ESCOLARES BÁSICOS, que pode ser agendado pelo PODER CONCEDENTE.
<b>“UNIDADE(S) ESCOLAR(ES)”</b>	Cada uma das unidades escolares de educação infantil ou espaços de desenvolvimento infantil (EDI), objeto da CONCESSÃO
<b>“USUÁRIOS”</b>	O conjunto dos alunos matriculados nas UNIDADES ESCOLARES e seus respectivos responsáveis, bem como dos funcionários e servidores do PODER CONCEDENTE alocados nas UNIDADES ESCOLARES;
<b>“UTILIDADES”</b>	Insumos utilizados nas UNIDADES ESCOLARES, necessários à prestação dos SERVIÇOS, tais como luz, água e gás, os quais são fornecidos pelas empresas PRESTADORAS.
<b>“VALOR DO CONTRATO”</b>	Valor constante da Cláusula 17 do CONTRATO;
<b>“VERIFICADOR”</b>	Entidade imparcial de apoio ao PODER CONCEDENTE na fiscalização e monitoramento do cumprimento das previsões contratuais, cujas atribuições estão previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.